

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Câmara Municipal  
de  
Alagoinhas*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

**LEI**

LEI .....



**LEI**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**LEI Nº 2.566/2021.**

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM - ESTAR DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem - Estar dos Animais que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem - Estar dos Animais serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento, castração e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)

Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X – emendas parlamentares e outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEA).

§ 1.º - Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2.º - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Alagoinhas.

§ 3.º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Alagoinhas e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4.º - O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 5º** - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Proteção e Bem - Estar dos Animais é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEA) e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 7º** - O Conselho Diretor será composto por 07 (sete) membros efetivos, sendo:

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio-Ambiente;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- V – 02 (dois) representantes de entidades protetoras dos animais, legalmente constituídas;
- VI – 01 (um) representante de entidade de educação superior que mantenha curso de Ciências Biológicas ou Medicina Veterinária;

**Art. 8º** - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes forem necessárias.

§ 1.º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução.

§ 2.º O Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3.º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4.º O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem - Estar dos Animais;
- II - aprovar as operações de financiamento;
- III - deliberar quanto à aplicação de recursos;
- IV - submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas;
- V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, para contabilização.

§ 1º - O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º - As contas do Fundo prestadas pelo Conselho Diretor, na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem - Estar dos Animais.

**Art. 10** - Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Os servidores designados na forma do "caput" não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

**Art. 11** - As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, observadas às diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 13** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

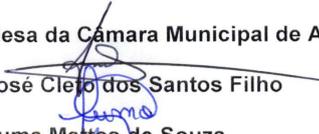
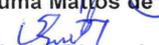
Rua Coronel Philadelpho Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 26 de outubro de 2021.

 José Cleto dos Santos Filho	- Presidente
 Luma Mattos de Souza	- 1ª Secretária
 Djalma Bispo dos Santos	- 2º Secretário.

---

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## **PROMULGAÇÃO**

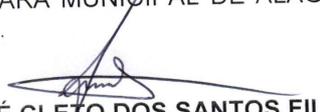
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS NO SEU ARTIGO 50, PARÁGRAFOS 1º E 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 211, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 264/03, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM **LEI Nº. 2.566/2021**, O PROJETO DE LEI Nº. 047/2020, QUE “**cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem – Estar dos Animais e dá outras providências**”, DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO MÁRCIO SANTOS ALMEIDA, E APROVADO EM SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.

  
**JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO**  
PRESIDENTE.

---

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia